CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO VEREADOR Fileriante

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE 2021

**RONI GÁS** 

Ementa: ALTERA O ARTIGO 4° ACRESCENTANDO OS §§ 1° E 2° DA LEI ORGANICA, garantindo que a câmara municipal receba cópia de todos os contratos, e ordens de serviços, das empresas prestadoras de serviço para o município de Belém.

Fórmula de promulgação

A Câmara Municipal de Belém decreta:

Art. 1°. Fica alterado o art.4°, da Lei Orgânica do Município de Belém, e acrescenta os §§1° e 2° ao referida dispositivo, os quais passam a vigorar com as seguintes redações.

"ART. 4°. (...)

§ 1°. As secretarias ficam obrigadas a disponibilizar para a câmara Municipal de Belém, cópias dos contratos firmados, da ordem de serviço assim como o nome do fiscal do contrato, firmados entre as a secretaria e as empresas prestadoras de serviços no município de Belém.

§ 2° A câmara municipal de Belém, ficará responsável, cobrança, recebimento e distribuição dos documentos a que se refere o parágrafo 1°, assim como disponibilizará cópias aos gabinetes dos vereadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA** 



O membro da Câmara Municipal, eleito pelo voto popular para um mandato de quatro anos, e exerce duas funções principais: legislar, representar a sociedade em sua pluralidade de interesses e fiscalizar a atuação do Executivo. O vereador produz leis cuja abrangência é municipal, e fiscaliza as ações do prefeito da cidade, cobrando a implantação e a execução de políticas públicas capazes de garantir o atendimento dos direitos básicos do cidadão e de outras demandas sociais.

No desempenho dessas funções, o vereador atua como representante do cidadão. Ele faz a mediação entre aqueles que vivem na cidade e os que a administram, contribuindo para criar canais de diálogo e participação social na política.

Nesse contexto, é de suma importância para o desenvolvimento de suas funções típicas, que os membros do poder legislativo estejam munidos de informações pertinentes, que venham a lhe dar condições de fazer uma boa fiscalização das obras públicas, motivos que justificam o projeto de emenda a Lei Orgânica ora apresentado.

Referência.

Belém, 16 de junho de 2021.

Veregor

VereadoriP

Partido Republicano da Ordem Social - PROS